Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.302, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera o Art. 1º da Lei nº 1.537 de 29 de outubro de 1985 e da outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 1.537 de 29 de outubro de 1985, passa a ser a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel com 2.628,00 m2 (dois mil e seiscentos e vinte e oito metros quadrados) inscrito como área de lazer do loteamento denominado Jardim do Cruzeiro com frente para Rua Joaquim Teixeira Assumpção, nesta cidade, que será utilizado para fins previstos nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.285, de 26 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 66, no Volume de Lei nº 20. Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente

(01) (66)